PROJETO DE LEI Nº _____/2025 - LEGISLATIVO

Ementa: Obriga as novas construções de prédios conhecidos como galpões, reservarem espaços (recuos) para estacionamento, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

O Vereador **MARLOS MELO DA COSTA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As construções de prédios no município de Santa Cruz do Capibaribe, destinados à prática comercial conhecida por "galpões", ficam obrigados a construírem áreas frontais recuadas, para estacionamento de veículos.

Parágrafo Único – Os prédios de que trata o caput deste artigo, são aqueles com medidas iguais ou superiores a 300m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - As vagas criadas deverão respeitar as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que recomenda o tamanho padrão de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura, por 5,00m (cinco metros) de comprimento. Para vagas acessíveis, a largura mínima é de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros). incluindo espaço para circulação de cadeirantes.

§ 1º – As vagas deverão respeitar o espaço para circulação de pedestres, incluindo o acesso ao prédio, e aos transeuntes (calçada normal).

§ 2º - A área de recuo não poderá incluir o espaço da calçada tradicional.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal a fiscalização, através de seus órgãos competentes, do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

MARLOS MELO DA COSTA:00790688476

Assinado digitalmente por MARLOS MELO DA COSTA:00790688476

Marlos Melo da Costa
Vereador Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Os principais objetivos para a criação de estacionamentos recuados, apresentados nesta proposição, são melhorar a mobilidade urbana e garantir a segurança viária, além de oferecer maior comodidade às pessoas que se utilizam destas áreas.

O recuo afasta os veículos estacionados do fluxo direto de tráfego, diminuindo o risco de acidentes, como colisões laterais ou atropelamentos, tanto para motoristas quanto para pedestres que circulam na calçada.

Cabe salientar que a legislação brasileira, principalmente por meio do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), estabelece que as vagas de estacionamento em vias públicas, incluindo recuos de calçadas, são de uso público. Nenhum estabelecimento comercial pode privatizar ou destinar essas vagas para uso exclusivo de clientes, a menos que a legislação municipal permita o contrário.

Porém o bom senso deve prevalecer na utilização destes espaços, já que estarão sendo criados para aliviar as obstruções causadas pelo uso massivo dos estacionamentos nas vias públicas.

PODER LEGISLATIVO